



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM 017/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017/2020, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRETAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS), CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população choroense.

Os profissionais da saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, estão enfrentando uma dura e estressante jornada de trabalho, e em constante risco de contaminação, mesmo executando as melhores práticas de segurança e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual adequados.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Município reconheça e incentive esses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que tem a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos cidadãos choroenses, em especial, os que estão no grupo de risco.

PL 016/2020  
Recebi em  
22/06/2020  
Justo Oliva



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Exa., e dignos pares, votos de estima e consideração.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges, Choró-CE, em 22 de junho de 2020.

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeito de Choró-CE



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2020**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS), CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá**, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Em razão da declarada situação de emergência e estado de calamidade em saúde pública do Município de Choró, fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo temporário e transitório aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que exerçam atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), nos valores indicados na Tabela I do Anexo I

§ 1º. Será concedido o incentivo temporário e transitório apenas aos servidores/cargo/função do Município de Choró vinculados a Secretaria Municipal da Saúde indicados na Tabela I do Anexo I, que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus - COVID 19.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A concessão do incentivo temporário e transitório será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º. O incentivo temporário e transitório não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º. O servidor que faltar um 01 (um) dia ou plantão, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do incentivo temporário e transitório.

§ 5º. O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência da suspeita ou contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá seu incentivo integralmente;

§ 6º. O pagamento do incentivo temporário e transitório será calculado proporcionalmente aos dias ou plantões efetivamente trabalhados, aos servidores que justificarem a sua ausência, através de atestado médico, em virtude de doença diversa do novo coronavírus.

§ 7º. Os servidores que estiverem de licença ou afastamento no momento da publicação desta Lei, não perceberão o presente incentivo temporário e transitório.

§ 8º. Os valores descritos na tabela I em Anexo equivalem a pagamento mensal, inclusive para os plantonistas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. O servidor que atua no hospital municipal e/ou no PSF perceberá apenas um adicional de incentivo, podendo optar pelo mais vantajoso.

§ 10. A direção do Hospital Municipal informará mensalmente a relação dos profissionais que atuaram dentro do isolamento COVID-19.

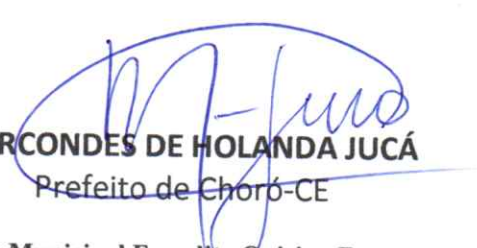
**Art. 2º.** O incentivo de que trata a presente Lei, será pago enquanto permanecer os estado de situação de emergência na saúde e estado de calamidade em saúde pública no Município de Choró, definidos pelos Decretos Municipais 229/2020 e 236/2020 respectivamente, relacionados à situação de pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID 19.

**Art. 3º.** O incentivo de que trata a presente Lei será custeado com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A presente Lei abrange os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará que exercem suas atribuições junto ao Município de Choró, considerando os Convênios firmados.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-CE, em 22 de junho de 2020.

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeito de Choró-CE

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 16538408/0001-51



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA I

### INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO

SERVIDORES/CARGO/FUNÇÃO	VALOR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS HMPJBF *	100,00
VIGIA HMPJBF *	100,00
MOTORISTA HMPJBF *	150,00
GARÍ HMPJBF *	100,00
AGENTE DE COMUNICAÇÃO HMPJBF *	100,00
AGENTE DE COMUNICAÇÃO PSF ***	80,00
AGENTE DE COMUNICAÇÃO SMS**	80,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SMS **	80,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSF ***	80,00
AGENTE ADMINISTRATIVO HMPJBF *	100,00
AGENTE ADMINISTRATIVO PSF***	80,00
AGENTE ADMINISTRATIVO CAF	80,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM HMPJBF *	100,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM HMPJBF * (ISOLAMENTO COVID)	180,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM HMPJBF *	100,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF ***	80,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM HMPJBF * (ISOLAMENTO COVID)	180,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF ***	80,00
TECNICO EM VIGILANCIA SANITÁRIA	80,00
INSPECTOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA	80,00
AGENTE DE ENDEMIAS	90,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	90,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	80,00
ODONTÓLOGO/DENTISTA PSF***	100,00
MÉDICO HMPJBF *	300,00
ENFERMEIRO PSF ***	200,00
ENFERMEIRO HMPJBF *	300,00
MÉDICA VETERINÁRIA SMS**	100,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	80,00
RECEPCIONISTA PSF***	80,00
PSICÓLOGO NASF	100,00
EDUCADOR FÍSICO NASF	100,00
FISIOTERAPEUTA NASF	100,00
FISIOTERAPEUTA SMS**	100,00
NUTRICIONISTA NASF	100,00
NUTRICIONISTA HMPJBF*	100,00
BIOMÉDICO NASF	100,00
BIOMÉDICO NASF (COLETA DE AMOSTRAS COVID)	200,00
BIOMÉDICO HMPJBF *	300,00
TECNICO EM RADIOLOGIA HMPJBF*	120,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA À SAÚDE	300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	200,00
ENFERMEIRO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO	150,00

\*HMPJBF – Hospital Maternidade Padre José Bezerra Filho

\*\*SMS – Secretaria Municipal de Saúde

\*\*\* PSF – Programa Saúde da Família